



PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE

Processo Licitatório Nº 2408001/2017

Modalidade: Dispensa Nº 006/2017

Parecer: 009/2017

Trata-se de Processo Licitatório de nº. 2408001/2017, na modalidade Dispensa, cujo objeto refere-se à ***Locação do imóvel comercial urbano situado à Rua 15 de novembro, nº 319, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso/PA, de propriedade da Cooperativa Mista de Novo Progresso, para fins de instalação da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutica) e SAE/CTA (Serviço de Assistência Especializada/ Centro de Testagem e Aconselhamento), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA.***

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Itabirito, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação pátria. Pois conforme documentos carreados aos autos, trata-se de locação de imóvel para o funcionamento do CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) e SAE/CTA (Serviço de Assistência Especializada/Centro de Testagem e Aconselhamento).

A secretaria responsável trouxe à baila (f.02) que o local será para atendimento a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA, cujo objetivo é a instalação do CAF e SAE/CTA.

Justifica a contratação do imóvel, pois o mesmo atende as necessidades mínimas de dois setores (CAF e SAE/CTA), tendo em vista que os imóveis que alocavam esses setores não possuem espaço amplo para o funcionamento dos mesmos. E este imóvel contém todos os requisitos necessários para a contratação, uma boa localização, propiciando melhor acessibilidade, e é dotado de adequada capacidade de acomodação.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Este resta comprovado, através de laudo avaliatório, que o preço encontra-se compatível com o mercado imobiliário local.

Diante do atendimento aos preceitos legais, com base no parecer jurídico nº 081/2017PMNP (fl. 78 a 84), a Controladoria Geral do Município de Novo Progresso opina positivamente, com ao presente processo de dispensa de licitação com a celebração do contrato de Locação do imóvel situado à Rua 15 de novembro, nº 319, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso/PA, de propriedade da Cooperativa Mista de Novo Progresso, para funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e Serviço de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20

Assistência Especializada/Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer salvo melhor entendimento.

Encaminhem-se os autos a Presidente da CPL.

Novo Progresso/PA, 02 de Outubro de 2017.

Wesley da Costa Silva
Controlador Interno
Portaria 406/2017 GAB/PREF